



CONTRATO N° 326/2021

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA ANTÔNIO HERNANDES – MEI

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris n.º 343, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social, com sede a Avenida Iguatemi n.º 22, inscrito no CGC/MF sob o n.º 13.629.987/0001-50, doravante denominada CONTRATANTE e ANTÔNIO HERNANDES – MEI, Empresa Individual, situada à Rua Rio de Janeiro, n.º 472, casa – Centro – CEP: 79.950-000, nesta cidade e inscrita no CNPJ sob o n.º 19.584.808/0001-91, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE a **Sra. Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti**, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpídio Bressa Marique, n.º 306 – Centro; e representando o CONTRATADO o **Sr. Antônio Hernandes**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 177.576.811-20 e cédula de identidade n.º 079929 SSP/MT, residente e domiciliado a Rua Rio de Janeiro, n.º 472 – centro / Naviraí – MS, CEP: 79.950-000.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. José Izauri de Macedo, Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo n.º 268/2021**, gerado pela **Inexigibilidade n.º 013/2021**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1** Constituí objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTÔNIO HERNANDES – MEI, PARA PRESTAR SERVIÇOS MUSICAIS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE COMPRAS 385/2021.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- 2.1** Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- I -** Entregar com pontualidade os serviços ofertados.
- II -** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III -** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente **inexigibilidade de licitação**.



IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação:

2.2 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:

- I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;
- II - Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- III - Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1 O som ambiente necessário, para ser utilizado no trabalho com a turma dos idosos (60 anos acima) sendo utilizado nas tardes dançantes promovendo a integração social e o fortalecimento de vínculos a todos os envolvidos no processo. Será fornecido pelo contratado. Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.

3.2 Para a prestação dos serviços o contratado deverá possuir os instrumentos necessários, tais como: mesa de som, microfones, caixas de som, incluindo o transporte dos mesmo, a instalação e manuseio (técnico) dos referidos equipamentos, para o seu acompanhamento.

3.3 O Contratado ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.4 Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados que trata o objeto obrigando-se a refazer aquele que apresentar em desacordo com apresentado na proposta.

3.5 O Contratado, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 6.600,00 (Seis mil e seiscentos reais)**, fixo e irrevogável, sendo pago o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

4.2 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo.

4.4 O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura/Recibo, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais / Recibos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

4.5 A Nota Fiscal /Recibo deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.6 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.7 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS (CRF) e TRABALHISTAS (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **03 (TRÊS) MESES** contado a partir da assinatura deste instrumento contratual até o dia 05 / 02 / 2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) – DOTAÇÃO: 11.01 08.244 0505 2.098 – 3.3.90.39.05.00.00 (R 7822).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

CNPJ 03.155.934/0001-90

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

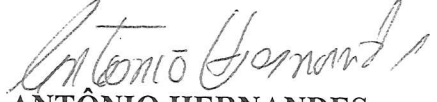
CNPJ 03.155.934/0001-90

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí - MS, 05 / 11 / 21.


**LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA
FRACISCATTI**

Gerente de Ass. Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021



ANTÔNIO HERNANDES

CPF nº. 177.576.811-20

Contratada

Testemunhas:


FERNANDA VEIGA DOS SANTOS
MATRICULA: 7719-4


JAQUELINE M. GARCIA MASCIOLI
MATRICULA: 2910-6



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS
CNPJ 03.155.934/0001-90

ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 326/2021.
PROCESSO Nº 268/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 013/2021
EMPRESA VENCEDORA: ANTÔNIO HERNANDES-MEI
CNPJ Nº: 19.584.808/0001-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTÔNIO HERNANDES – MEI, PARA PRESTAR SERVIÇOS MUSICAIS NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ. PEDIDO DE COMPRAS 385/2021.

Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº 803.765.411-72 e Cédula de Identidade RG 766.713 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, à Rua Elpidio Bressa Marique, nº. 306 – Centro; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal da Contrato nº. 326/2021:

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Gerência de Assistência Social	Dirce Travesin	8774-2	Rosimar Alves de Andrade	8722-0


Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:


- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;


Art. 3º Dê ciência aos interessados.

Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 05/11/21


LUCINÉIA PULQUÉRIO GARCIA FRANCISCATTI
Gerente de Ass. Social e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 012/2021


DIRCE TRAVESIN
Matrícula 8774-2
Fiscal do contrato


ROSIMAR ALVES DE ANDRADE
Matrícula 8722-0
Suplente de fiscal do contrato

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2021

PROCESSO Nº **221/2021** – PREGÃO PRESENCIAL Nº **121/2021**

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra – Objeto **REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE LEITES ESPECIAIS E DIETAS ENTERAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL E AS AÇÕES JUDICIAIS JÁ INGRESSADAS E FUTURAS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**. Empresas Vencedoras : **L A DALLA PORTA JUNIOR**, com o item 007, **EXITUSMED COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - EPP**, com o item 004, **CLÍNICA NUTRICIONAL LTDA - EPP**, com os itens 001, 005 e 006, e **MAIORCA SOLUÇÕES EM SAÚDE, SEGURANÇA E PADRONIZAÇÃO EIRELI - ME**, com o item 003. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços nº **080/2021**, em sua íntegra, deverão acessar o site www.navirai.ms.gov.br. O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 – 1500, Núcleo de Pregão, das 07:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00. Naviraí – MS, 10 de novembro de 2021.

Matéria enviada por Luciano Gaspar Farias

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 37/2021

Objeto do Termo: Prorrogação do prazo de vigência constante da Cláusula Segunda do Contrato de Trabalho por Tempo Determinado nº 37/2021.

Partes : Município de Naviraí – MS e **FLÁVIA RODRIGUES DA ROSA**.

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Técnica de Enfermagem** com lotação no Hospital Municipal, vinculado à Gerência Municipal de Saúde.

Fica prorrogado para 18/03/2022. **Data da Assinatura** : 10/11/2021.

Assinam : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal, Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo – Gerente Municipal de Saúde e **FLÁVIA RODRIGUES DA ROSA**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

GERENCIA DE SAUDE/PREFEITURA DE NAVIRAI

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 88/2020

Rescindir a partir de 09/11/2021, o Contrato nº 88-2020.

Partes : Município de Naviraí – MS e **KELLY CRISTINA DA SILVA**.

Objeto do Contrato: Contratado para prestar serviços ao EMPREGADOR, na função de **Técnica de Enfermagem**, com lotação no Hospital Municipal, vinculado a Gerência Municipal de Saúde.

Data da Assinatura da rescisão : 26 de outubro de 2021.

Assinam : Rhaiza Rejane Neme de Matos – Prefeita Municipal, Márcio Grei Alves Vidal de Figueiredo – Gerente Municipal de Saúde e **KELLY CRISTINA DA SILVA**, Contratado (a).

Matéria enviada por MARIA CECILIA SANCHES BOM FOGO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 326/2021

CONTRATO: 326/2021 – **PROCESSO**: 268/2021 – **INEXIGIBILIDADE**: 013/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: ANTÔNIO HERNANDES -MEI inscrita no CNPJ Nº: 19.584.808/0001-91.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ANTÔNIO HERNANDES – MEI, PARA PRESTAR SERVIÇOS MUSICAIS NO CENTRO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS ATRAVÉS DA GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. PEDIDO DE COMPRAS 385/2021".

PERÍODO DE VIGÊNCIA : 05/11/2021 a 05/02/2022.

VALOR TOTAL : R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais).

Recurso Orçamentário: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) – DOTAÇÃO: 11.01 08.244 0505 2.098 – 3.3.90.39.05.00.00 (R 7822).

ASSINAM:

Lucinéia Pulquério Garcia Franciscatti, Gerente de Assistência Social e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 012/2021, (pela contratante); e **Antônio Hernandes**, (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO:

Ficam designados como fiscal deste instrumento, as servidoras Dirce Travesin – Matrícula: 8774-2 e Rosimar Alves de Andrade- matrícula 8722-0 (fiscais de contrato).

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 05/11/2021.

Matéria enviada por FERNANDA VEIGA DOS SANTOS

Núcleo de Licitações e Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 082/2021